

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO – CAU/MT, E A EMPRESA TRANSCRITO JÁ LTDA, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO E TRANSCRIÇÃO DE ATA.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO – CAU/MT, Autarquia Federal de fiscalização profissional criado pela lei 12.378/10, com sede na Avenida São Sebastião, nº 3161, Edifício Xingú, 3º Andar, salas 301 a 305, Bairro Quilombo. Cuiabá-MT. CEP: 78045-000, inscrita no CNPJ sob nº 14.820.959/0001-88, representado neste ato pelo Presidente, Sr. **ANDRE NOR**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade nº 1054948-0 SJ/MT, e do CPF nº 278.516.130-00, residente e domiciliado em Rua Trinta e Seis, Nº 574, quadra 38, bairro: florada da serra, Chapada dos Guimarães-MT, CEP: 78195000, doravante designado **CONTRATANTE** ou **CAU/MT**; e a empresa **TRANSCRITO JÁ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.923.180/0001-89, com sede na Av. Brigadeiro faria Lima, nº 2369, bairro Jd. Paulistano, na cidade de São Paulo - SP, representado neste ato por seu representante legal, **FRANSICA MIKAELLE DE OLIVEIRA CORREIA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 055.049.093-09, residente na Rua V nº 156, conjunto oito de setembro, bairro Serrinha, Fortaleza (CE), cep: 60744860, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 1345342/2021 – ADM**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços, sob demanda, de transcrição de áudio (degravação) e elaboração de atas das reuniões plenárias do CAU/MT, incluídos os equipamentos específicos necessários para plena execução dos serviços, que serão prestados na forma e condições estabelecidas no Projeto Básico (Anexo I) e neste Contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo Administrativo de contratação, identificado no preâmbulo, ao Projeto Básico (Anexo I), à Justificativa de Dispensa de Licitação e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Descrição dos serviços:

2.1.1. **Degração:** Serviço de transcrição de áudio (degravação) estimado em 54 (cinquenta e quatro) horas, conforme quadro abaixo:

Descrição dos serviços	Período	Quantidade Estimada dos serviços a serem utilizados (minutos)
12 Reuniões Plenárias Ordinárias – 4,5 hrs cada	12 meses	3.240

2.2.1.1. A degravação será cobrada por hora(s) gravada(s). O áudio será disponibilizado em formato mp3 ou similar, em mídia de DVD-R ou CD-R ou por outro meio, juntamente com a ordem de serviço, a serem fornecidos pela CONTRATANTE.

2.2.1.2. Os áudios serão encaminhados à Contratada através de e-mail ou por outro meio disponibilizado pelo CONTRANTE.



2.1.2. Elaboração da ata: reproduzindo de forma clara e inequívoca o assunto abordado, o registro da intervenção de cada participante, as decisões e encaminhamentos fornecidos pelo Setor responsável pelo evento.

2.1.2.1. A Ata deverá ser redigida em língua portuguesa e deverá conter na íntegra os assuntos abordados nas plenárias, conforme solicitado pelo Contratante, registrando as intervenções de cada participante de forma clara e inequívoca, com indicação do nome de cada orador e/ou interventor.

2.1.2.2. Não deverá constar da Ata palavras repetidas, gírias e/ou expressões informais que não acrescentam sentido ao conteúdo apresentado.

2.1.2.3. A Ata deverá ser entregue com a devida correção ortográfica, gramatical e revisada, segundo vernáculo, em papel A4, fonte Arial, tamanho 12, em meio digital/eletrônico, em editor de texto Word ou Similar do ambiente Windows, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data de recebimento da ordem de serviço, com a (s) respectiva (s) mídias(s), ambos fornecidos pela CONTRATANTE.

2.1.2.4. A ata deverá conter o Brasão da República Federativa do Brasil no início da primeira página.

2.2. O material será conferido por representante designado pela CONTRATANTE, no sentido de identificar possíveis retificações a serem feitas no serviço entregue, ou validá-lo.

2.3. Caso seja comprovado que o serviço entregue e enviado por meio eletrônico não foi fiel ao conteúdo, a CONTRATADA terá que refazer os trabalhos e reapresentá-los para nova avaliação em até 10 (dez) dias, a contar da ordem de correção.

2.4. Serviços refeitos não serão contabilizados, portanto, não gerarão cobrança extra para o Contratante.

2.5. No caso de falha na gravação pela CONTRATANTE, impossibilitando a correta compreensão do discurso, a CONTRATADA deverá fazer constar na degravação observações como: "interlocutor não identificado", trecho inaudível, "intervenção feita fora do microfone".

2.6. No caso de falha da mídia ou nos áudios, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE para correção.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

3.1. A empresa CONTRATANTE deverá:

3.1.1. Acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através do Fiscal do Contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada constantes também deste Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências constatadas.

3.1.2. Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual;

3.1.3. Comunicar à Contratada, em tempo hábil, os serviços a serem executados.

3.1.4. Formalizar, por intermédio de Ordem de Serviço, a solicitação de execução dos serviços.

3.1.5. Caberá, exclusivamente, ao representante do setor responsável, orientar a execução dos serviços contratados, quanto aos critérios de prioridade, qualidade e condições de realização dos serviços.

3.1.6. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados previstos neste Contrato.

3.1.7. Notificar por escrito, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do Contrato, fixando prazo para sua correção.

3.1.8. Propiciar à Contratada, acesso aos locais onde serão realizadas as Plenárias.

3.1.9. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e substituição dos materiais, podendo solicitar a troca ou recusar o recebimento de qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Contrato, por intermédio de um servidor especialmente designado, que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.

3.1.10. Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes a este Contrato, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas sempre que venham a ser solicitados pela Contratada.



3.1.11. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento em desacordo com o presente Contrato.

3.1.12. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da Contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização do Contrato, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções atribuídas.

3.1.13. Informar a quantidade de horas dos arquivos enviados à Contratada para realização dos serviços.

3.1.14. Apresentar arquivos com boa qualidade de gravação, para que os serviços sejam desempenhados com maior precisão e fidedignidade.

3.1.15. Permitir, desde que necessário, o livre acesso dos funcionários da Contratada, devidamente identificados, em suas dependências, para fins de executar os serviços contratados, sempre de acordo com as possibilidades e regras de acesso as dependências do Contratante;

3.1.16. Rejeitar a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, por terceiros, sem autorização expressa das partes;

3.1.17. Atestar as Faturas correspondentes ao objeto deste Contrato e supervisionar o serviço por intermédio de servidores designados para este fim;

3.1.18. Comunicar à Contratada qualquer ocorrência, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;

3.1.19. Supervisionar a execução do presente Contrato por meio do Fiscal do Contrato a ser indicado pelo Contratante, verificando se todas as obrigações previstas neste Contrato estão sendo cumpridas pela Contratada;

3.1.20. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Contrato.

3.1.21. Proporcionar todas as facilidades possíveis à perfeita execução do objeto Contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA deverá:

4.1.1. Satisfazer, rigorosamente, o objeto desta contratação, em conformidade com todas as condições e os prazos estabelecidos neste Contrato;



- 4.1.2.** Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor, observando a programação estabelecida pelo Contratante;
- 4.1.3.** Cumprir rigorosamente com os prazos e demais condições previstas neste Contrato, bem como toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso;
- 4.1.4.** Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o Contratante fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;
- 4.1.5.** Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente a equipamentos de propriedade do Contratante, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto contratado, responsabilizando-se ainda por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Contratante, em decorrência dos serviços executados, incluindo-se também os danos causados a terceiros, a que título for.
- 4.1.7.** Arcar com as despesas decorrentes da não-observância das condições constantes deste Contrato, bem como de infrações praticadas por seus funcionários, ainda que no recinto do Contratante;
- 4.1.8.** Responsabilizar-se pelos serviços de degravação e elaboração de ata, juntamente com os equipamentos e materiais utilizados para a realização dos trabalhos.
- 4.1.9.** Dispor de profissionais qualificados, registrados em seu quadro de pessoal, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive, os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e acidentes de trabalho, transporte e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora;
- 4.1.10.** Dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços contratados, objeto deste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos;
- 4.1.11.** Substituir ou acrescentar, sempre que solicitado pela unidade do Contratante, qualquer dos integrantes das equipes alocadas na execução dos serviços.
- 4.1.12.** Zelar pela boa apresentação do serviço, sendo obrigatório o uso do Brasão da República Federativa do Brasil no início da primeira página.



4.1.13. Informar o Contratante, por escrito, por meio do Fiscal do Contrato ou seu substituto eventual, qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos que julgarem necessários;

4.1.14. Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo sanar as falhas eventuais;

4.1.15. Atender prontamente toda reclamação porventura ocorrida, prestando o Contratante, quando for o caso, os esclarecimentos que se fizerem necessários;

4.1.16. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos no processo de contratação respectivo, sob pena de multa e rescisão contratual;

4.1.17. Apresentar no ato da assinatura do Contrato, o nome da pessoa pertencente ao seu quadro de funcionários que será responsável pela realização dos serviços. Caso o mesmo venha a ser desligado da empresa Contratada durante a vigência do Contrato, a mesma deverá apresentar nome do funcionário substituto.

4.1.18. Manter sigilo absoluto quanto ao conteúdo dos materiais produzidos.

4.1.19. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante;

4.1.20. Não transferir o contrato a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

4.1.21. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

4.1.21.1. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Contratante;

4.1.21.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo de contratação, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;



- 4.1.22.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Contrato;
- 4.1.23.** A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Contratante, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada dispensa expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante;
- 4.1.24.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.
- 4.1.25.** Ter pessoal e equipamentos suficientes para acompanhar a demanda dos serviços solicitados, e informar telefones fixos e móveis para pronto atendimento.
- 4.1.26.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- 4.1.27.** Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- 4.1.28.** Efetuar a realização do serviço dentro do prazo especificado no presente Contrato devendo oferecer serviços com a qualidade e a tempestividade prometidas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

- 5.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.
- 5.2.** É vedado, ainda, à CONTRATADA:
- 5.2.1.** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 5.2.2.** ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços objetos do presente Contrato.
- 5.3.** É expressamente proibida, por parte da Contratada, durante a execução do objeto deste Contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante.



5.4. No caso de fusão, cisão, incorporação ou aquisição da empresa Contratada, a continuidade da contratação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito do Contratante, se restado caracterizado o interesse público.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor global estimado deste contrato é de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais), conforme tabela abaixo:

Descrição dos serviços	Período	Quantidade Estimada dos serviços a serem utilizados (minutos)	Valor unitário (minuto)	Valor Global estimado
12 Reuniões Plenárias Ordinárias – 4,5 hrs cada	12 meses	3.240	R\$ 5,00	R\$ 16.200,00

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6.4. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, §3º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO



7.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, pela Contratante no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado pelo setor competente.

7.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme disposto no Projeto Básico (anexo I) e neste Contrato.

7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, através das seguintes documentações:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;
- b) Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRS/FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - CND/INSS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho – CNDT/TST.

7.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.4.1.** O prazo de validade;
- 7.4.2.** A data da emissão;
- 7.4.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.4.4.** O período de prestação dos serviços;
- 7.4.5.** O valor a pagar; e
- 7.4.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

7.8. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

7.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, conforme previsto na Lei Federal no 9.430/96 e Instrução Normativa RFB nº1234 de 11 de janeiro de 2012.

7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

	$\frac{(6/100)}{365}$	I=0,00016438
I= (TX) anual = 6%	I= 365	TC = Percentual da taxa

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. O recebimento dos serviços se realizará da forma estabelecida no Projeto Básico (Anexo I).

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Não haverá reajuste contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação, relativa ao exercício de 2021, correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04.006 – Serviços de Apoio Administrativo Operacional, Centro de Custo: 4.02.04 – Manter as atividades do CAU/MT.

10.2. No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início do exercício financeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

11.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (um) ano, com início na data de **01/10/2021** e encerramento em **30/09/2022**, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico (Anexo I) e neste Contrato.

13.2. Nos termos do art. 79 da Lei 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser:

13.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

13.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CAU/MT;

13.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

13.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.4. Se rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

13.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



13.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.7.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico e neste Contrato.

15.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.



15.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Projeto Básico, neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.6. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o CAU/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.




CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Mato Grosso - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.



André Nör
Presidente – CAU/MT


Cuiabá-MT, 01 de outubro de 2021

**TRANSCRITO
JA LTDA:**
23923180000189

Fransica Mikaelle de Oliveira Correia
TRANSCRITO JÁ LTDA

Assinado digitalmente por TRANSCRITO JA LTDA:
23923180000189
DN: C=BR, S=SP, L=SAO PAULO, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=AR VAL ID CD, OU=Vigi-conferencia, OU=14121957000109, CN=TRANSCRITO JA LTDA:
23923180000189
Razão: Fransica Mikaelle de Oliveira Correia
Localização: São Paulo
Data: 2021-10-01 16:52:36
Font Reader Versão: 9.7.0

Testemunhas:

Nome: 
CPF:
Lucimara L. F. da Fonseca
Gerente Geral CAU/MT

Nome: 
CPF:
Thatielle Badini Carvalho dos Santos
Assessora da Presidência e Comissões